



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 030/2021
PREGÃO PRESENCIAL: 026/2021
IMPUGNANTE: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE IBATIBA

O Município de Ibatiba através de sua **Pregoeira Oficial**, responsável pelo procedimento referente ao edital de Pregão nº 026/2021, tendo em vista as atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal 3555/2000, vem, pelo presente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, em face do edital em apreço.

Infere-se tempestiva a petição interposta, vez que intentada no prazo legal do Art. 12, do Decreto 3555/2000, qual seja, até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O Município de Ibatiba lançou edital de licitação a fim de realizar a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste Município em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de Ibatiba-ES.

mx



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Ocorre que a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, inconformada com algumas exigências do edital apresentou impugnação a este, relativos aos seguintes itens:

A) DO OBJETO LICITADO: ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO – DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE – DA VANTAJOSIDADE:

A impugnante inconformada com a exigência de cartão magnético para realização das transações referente aos serviços mecânicos, ressalta que seu sistema possui login/senha, que é mais seguro, mais confiável e que de outra forma estaríamos restringindo a competição.

Neste sentido, ressaltamos primeiramente que quanto à confiança, segurança e praticidade, já utilizamos do sistema com cartões há vários anos e nunca tivemos quaisquer problemas tanto em sua utilização, quanto em relação à segurança das transações.

Quanto à possível restrição, deve-se salientar que, da mesma forma que a empresa alega que haveria restrição à competição, porque esta não oferece cartão, se por acaso o pedido for acatado em sua totalidade, também estaríamos restringindo à participação daquelas que trabalham somente com cartões.

Sendo assim, optamos por aceitar as duas tecnologias, uma vez que, ao contrário do que insinua a empresa, o Município não pretende cercear a participação de nenhum licitante, tão pouco beneficiar quem quer que seja.

B) DO DESCONTO DESPROPORCIONAL:

Em relação ao desconto, a empresa questiona a possibilidade de descontos muito grandes, que poderão chegar à inexecutabilidade.

ux



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Primeiramente, o Município reconhece que a taxa de desconto prevista do edital está muito alta, no entanto, esclarecemos que o referido valor foi obtido por meio de cotações de preços, contratos de anos anteriores e contratos firmados com outros órgãos.

Entretanto, embora a taxa tenha surgido de um balizamento legítimo e realizado em diversos âmbitos, o Município adotará a taxa positiva de 2% (dois por cento) que é a taxa da maior cotação obtida pelo Município.

Por fim, esclarecemos que tal situação serve de alerta a todas as empresas que apresentam cotações de preços ou até mesmo que se aventuram nas licitações apresentando descontos irreais ou desarrazoados, afinal de contas, são estes valores que irão balizar uma futura contratação.

DECISÃO

DO EXPOSTO, a PREGOEIRA OFICIAL DE IBATIBA recebe a impugnação ora apresentada e, quanto ao julgamento do mérito **DECIDE POR JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente impugnação, vez que, será alterado o item que pede tão somente cartão magnético, colocando a possibilidade de utilização de quaisquer das tecnologias e ainda, será alterado o valor de percentual mínimo. A presente decisão será publicada e também será publicada nova data para abertura do certame.

Ficando todos os licitantes cientes da presente impugnação e sua decisão.

Dê-se ciência do ora decidido, pelos meios de divulgação admitidos em lei.

Ibatiba-ES, 12 de julho de 2021.


Nilcéia Horsth Ferreira Santos
Pregoeira Oficial